Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 002/2021

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

O dilema vivenciado pelos Profissionais de Saúde é imenso: tem a missão diária de estar expostos ao risco de trabalhar, na linha de frente, com uma doença altamente transmissível. Ao mesmo tempo, eles se veem diante do medo e da ansiedade como todos os cidadãos. Mas optam por seguir com o papel de soldados do cuidado cara a cara com um agente infeccioso invisível – e apenas isso basta para eles merecem todo o total apoio e reconhecimento do Poder Público.

Assim o Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa supera esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis, nesse sentido, pede-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Quanto a limitação do pagamento da gratificação aos profissionais que atuaram nas unidades, que não no Centro de Covid, no mês de janeiro, isso se dá ao fato de que, como é público e notório, o Centro de Covid em São Bento do Sul somente foi implantado no dia 04/01/2021, quando a atual Administração tomou posse, sendo que antes de tal data, os atendimentos dos casos de Covid eram feitos pela rede municipal de saúde.

Também, é público e notório, que as projeções de contágios para a segunda quinzena de janeiro eram alarmantes, falava-se inclusive em novo "pico" de contágios, com eminência de colapso de todo o sistema de saúde, em razão da pandemia.

Desta forma, ao tempo em que se passou a implementar o Centro de Covid, o qual, no início, não era autossuficiente para o atendimento da demanda, optou-se também pela utilização de algumas unidades de saúde para o enfrentamento da crise, alocando ali profissionais que atuariam na linha de frente da pandemia. Assim, em janeiro de 2021, ao tempo em que o Centro de Covid passou a operar com limitações de atendimento, utilizou-se então as demais unidades, vez que, repita-se, as projeções de contágios eram alarmantes.

Desta forma, passado o mês de janeiro de 2021, com a estruturação do Centro de

CMSBS 01/03/2021 14:36

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Covid, bem como a não concretização das projeções de contágio, entende-se que o adicional aqui proposto, não é mais necessário, e também não se justifica aos servidores das demais unidades de saúde, sendo assim devido apenas aos servidores que atuam diretamente na linha de frente do enfrentamento, junto ao Centro de Covid.

Isto posto, e justificado a presente proposição, requer-se a normal tramitação do projeto de lei, e ao final a sua aprovação em plenário.

São Bento do Sul, 1º de março de 2021.

Antonio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Novaski
Assessor de Governo

Patrick Vicente
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVD 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Aos servidores com atuação direta no Centro de Covid, será pago a gratificação no importe de 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos.

§ 2º Aos servidores que atuaram no mês de janeiro de 2021, nas unidades de saúde do município, será pago a gratificação no importe de 5% (cinco por cento) dos respectivos vencimentos.

§3º A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§ 5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto a Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e somente pelo período nela previsto.

Art. 3º Sob pena de responsabilidade, compete a chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Administração quando:

I – o funcionário for designado para local de enfrentamento a pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e

II – para fim de suspender o pagamento da Gratificação na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia, conforme portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária do regime próprio e não poderá ser cumulada com a qualquer outro tipo de gratificação.

Art. 5º As despesas de que trata esta Lei Complementar serão custeadas através de recursos públicos repassados pela União para o Município para a COVID-19, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, enquanto perdurar os serviços relacionados com as medidas de combate à COVID - 19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

São Bento do Sul, 1º de março de 2021.

Antonio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Novaski
Assessor de Governo

Patrick Vicente
Assessor Jurídico

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

METOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, no que se refere a assunção de despesa de caráter provisório, para incentivo aos profissionais da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos e disseminação do coronavírus (COVID-19).

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o incentivo financeiro aos profissionais de saúde, enquanto perdurar os serviços relacionados com as medidas de combate a COVID-19.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do município para o exercício 2021 está orçada em R$ 352.855.243,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais). O limite para gastos com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL conforme estabelece o artigo 20 inciso III, "b" da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, e as despesas com pessoal previstas no valor R$ 150.283.379,00 (cento e cinquenta milhões, duzentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta e nove reais), perfazendo o percentual de 42,59% sobre a RCL.

São Bento do Sul, 1º de março de 2021

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal São Bento do Sul 05

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, para incentivo aos profissionais da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos e disseminação do coronavírus (COVID-19)

Declaro ainda que, as despesas com o incentivo concedido será custeado com os recursos financeiros recebidos pela União para o Município para a COVID-19, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, alocados no Fundo Municipal de Saúde, na ação: 1059 - Administração Geral - COVID-19.

Acrescento ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas com gastos de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento municipal, e que o município de São Bento do Sul, possue créditos orçamentários suficientes, nas dotações para despesas de pessoal, para dar cobertura ao incentivo previsto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Previsão Orçamentária para o incentivo COVID-19

AÇÃO	ELEMENTO DE DE DESPESA (SUPERÁVIT FINANCEIRO ABERTO)	SALDO ORÇAMENTÁRIO (R$)	TOTAL PREVISTO (INCENTIVO)	SALDO TOTAL (R$)
1059 - Administração Geral - COVID-19	3319011000000000000 6380065	2.000.000,00	118.937,91	1.881.062,09
Total Orçado		**2.000.000,00**	**118.937,91**	**1.881.062,09**

São Bento do Sul, 1º de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCÍCIO 2021

PROJEÇÃO DA CONCESSÃO DO INCENTIVO COVID-19

QUANTIDADE INCENTIVO	VALOR (R$) MENSAL	VALOR (R$) JANEIRO	TOTAL (R$)
INCENTIVO 5% (67)	1.253,31	16.293,03	16.293,03
INCENTIVO 10% (6)	8.553,74	102.644,88	102.644,88
TOTAL	**9.807,05**	**118.937,91**	**118.937,91**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(R.C.L.) - PREVISTA **352.855.243,00**

Descrição	Orçado	Despesas com Pessoal até FEV/21	Acréscimo Previsto	Gasto Total Projetado
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	185.797.473,00	-	-	185.797.473,00
DESPESA NÃO COMPUTADA	35.513.494,00	-	-	35.513.494,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	150.283.979,00	22.032.733,86	118.937,91	150.402.916,91
Total Previsto	**150.283.979,00**	**22.032.733,86**	**118.937,91**	**150.402.916,91**
% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**42,59%**		**0,03%**	**42,62%**

Obs.: - O Impacto com a concessão do incentivo COVID-19 para o exercício/2021 será de 0,03% sobre a Receita Corrente Líquida.
- O impacto orçamentário e financeiro sobre as despesas e finanças públicas será de R$ 118.937,91.
- Para cálculo das despesas totais de gastos com pessoal foi utilizado como base de cálculo a folha de pagamento referente ao mês de fevereiro/2021.

São Bento do Sul, 1º de março de 2021

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

PERÍODO 2021/2023

PREVISÃO DAS DESPESAS LIQUIDA PESSOAL

Ano	2021		2022		2023	
Tipo	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro
Despesas Totais Anuais Previstas	150.283.979,00	150.283.979,00	155.543.918,27	155.543.918,27	160.987.955,40	160.987.955,40
Aumento Total Gastos c/Pessoal Projetado	-	118.937,91	-	-	-	-
Gastos Total com Despesas de Pessoal	**150.283.979,00**	**150.402.916,91**	**155.543.918,27**	**155.543.918,27**	**160.987.955,40**	**160.987.955,40**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-Projetada		**352.855.243,00**		**365.205.176,51**		**377.987.357,68**
% GASTOS C/PESSOAL SOBRE A R.C.L.	**42,62%**		**42,59%**		**42,59%**	

São Bento do Sul (SC), 1º de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul